

Resolução Nº 005 de 15 de Janeiro de 2016

Dispõe sobre os critérios da Bolsa Atleta de Anápolis e dá outras providências

O Conselho Municipal do Desporto de Anápolis, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei 3.601 de 19 de Dezembro de 2011 torna públicos os critérios que serão adotados para a bolsa atleta de Anápolis, estabelece prazos e resolve:

Artigo 1º - O candidato a bolsa atleta de Anápolis deverá preencher o formulário de solicitação que será disponibilizado exclusivamente no site da Prefeitura de Anápolis na página da secretaria de Esportes e Lazer, anexar cópia de todos os documentos comprobatórios (autenticados na SEMEL e/ou cartório) conforme solicitado no formulário.

§1º - Só poderá concorrer à bolsa, o atleta que atender as especificações da lei, apresentadas de forma simplificada no próprio formulário, que é específico para cada categoria de bolsa.

§2º - É condição para solicitação e manutenção da bolsa, que o atleta esteja residindo em Anápolis e vinculado exclusivamente a uma entidade desportiva ou escolar sediada na cidade.

Artigo 2º - A documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Ginásio Internacional Newton de Faria, situado na Av. Jose Lourenço Dias, s/n – Centro – Anápolis, sala da Diretoria de Apoio Técnico) de 15 de Janeiro a 19 de Fevereiro de 2016 em horário comercial (das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs).

§Único - É responsabilidade do solicitante apresentar a documentação comprobatório no ato da solicitação, não havendo outro momento para este fim.

Artigo 3º - A ordem de classificação terá critérios distintos para as modalidades coletivas e individuais. Serão beneficiados com a bolsa os doze primeiros classificados por modalidade, de acordo com as especificações do artigo 5º da lei 3.601/2011, independente do sexo.

§1º - A sequência dos critérios será seguida do primeiro ao décimo segundo critério até que sejam conhecidos os beneficiados.

§2º - Atletas com idade maior ou igual a dezoito anos só poderão concorrer a bolsa “Atleta Regional (Regional/Nacional)”, estando ranqueado entre os vinte melhores do estado ( Lei 3.601/2011 Art. 4º VIII).

§3º - Atletas da categoria Master não serão contemplados (Lei 3.601/2011 Art. 12º).

§4º - Atletas com idade compreendida entre treze e dezessete anos (levando em consideração o ano de nascimento) poderão concorrer à bolsa base 2 ou bolsa Rendimento (regional/nacional) (conforme especialização do §2º desta resolução).

§5º - Atletas com idade compreendida entre oito e doze anos (levando em consideração o ano de nascimento) poderão concorrer à bolsa base 1.

Artigo 4º - Critérios de classificação para as modalidades individuais, com indicação da pontuação máxima no item:

1. Ter participado pela seleção nacional em evento internacional oficial em 2015 - Até 1.000 pontos.
2. Ter sido convocado para seleção brasileira da referida modalidade em 2015 – Até 100 pontos.
3. Classificação no ranking ou índice nacional absoluto na confederação oficial da modalidade em 2015 – Até 50 pontos
4. Ter participado pela seleção estadual em evento nacional oficial em 2015 (incluso universitários e estudantis) – Até 30 pontos
5. Melhor classificação em competições oficiais nacionais promovidas pela confederação oficial da modalidade em 2015 – Até 20 pontos
6. Maior classificação no ranking ou índice estadual absoluto na federação oficial da modalidade em 2015 – Até 15 pontos
7. Melhor classificação em competições oficiais estaduais promovidas pela federação oficial da modalidade em 2015 – Até 10 pontos
8. Melhor classificação nos Jogos da Primavera em 2015 – Até 5 pontos
9. Melhor classificação nos Jogos Abertos de Anápolis em 2015 – Até 5 pontos.
10. Melhor classificação em competições promovidas pela secretaria municipal de esportes e lazer (SEMEL) em 2015, exceto Jogos Abertos de Anápolis e Jogos da Primavera – Até 3 ponto
11. Graduação atual – artes marciais (em caso de empate o mais graduado será beneficiado)
12. Idade (em caso de empate o mais velho será beneficiado)

Artigo 5º - Critérios de classificação para as modalidades coletivas, com indicação da pontuação máxima no item:

1. Ter participado pela seleção nacional em evento internacional oficial em 2015 – Até 1.000 pontos
2. Ter sido convocado para seleção brasileira da referida modalidade em 2015 - 100 pontos
3. Classificação do atleta no ranking nacional da categoria na confederação oficial da modalidade em 2015 – Até 50 pontos
4. Ter participado por clube ou pela seleção estadual em evento nacional oficial em 2015 (inclusive universitários e estudantis) até 30 pontos
5. Melhor classificação em competições oficiais nacionais promovidas pela confederação oficial da modalidade em 2015 – Até 20 pontos
6. Classificação do atleta no ranking estadual da categoria na federação oficial da modalidade em 2015 – Até 15 pontos
7. Melhor classificação do atleta em competições oficiais estaduais promovidas pela federação oficial da modalidade em 2015 Até 10 pontos
8. Fez parte da seleção do campeonato escolhida pela federação da modalidade na categoria em 2015 – 8 pontos
9. Melhor classificação do atleta nos Jogos da Primavera em 2015 – Até 5 pontos
10. Melhor classificação do atleta nos Jogos Abertos em 2015 – Até 5 ponto
11. Melhor classificação do atleta em competições promovidas pela secretaria municipal de esporte e lazer (SEMEL) em 2015, exceto Jogos Abertos e Jogos da Primavera – Até 3 ponto
12. Idade (em caso de empate o mais velho será beneficiado).

Artigo 6º - Os atletas do paradesporto deverão fazer a submissão da sua documentação da mesma forma que os demais. Destaca-se a necessidade da identificação no formulário de inscrição.

§1º - Na solicitação do atleta do paradesporto é necessária a inclusão da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§2º - Conforme especificações da Lei 3.601/2011 o Art.5º parágrafo único serão destinadas sete bolsas para os atletas que enquadrem na categoria base 1, sete bolsas para os atletas que enquadrem na categoria base 2 e sete bolsas para os atletas que enquadrem na categoria Rendimento (Regional/Nacional)

Artigo 7º - Todos os inscritos terão seu nome relacionado na lista dos solicitantes com sua referida classificação. Do primeiro ao último com as pontuações apresentadas nos referidos critérios relacionados no Art 4º(para as modalidades individuais e/ou Art 5º(para as modalidades coletivas) desta resolução.

Artigo 8º - O atleta ou seu responsável legal são os únicos responsáveis pela documentação anexada no ato da protocolização. Caso seja confirmada alguma falsificação, o CMDA tomará as medidas legais cabíveis, além da sumaria eliminação do referido atleta deste processo.

Artigo 9º - O atleta beneficiado com a bolsa atleta, ou seu responsável legal ficam obrigados a prestar contas de cada parcela recebida mensalmente.

§ 1º – É obrigatória a apresentação das notas fiscais originais nominais devidamente atestadas pela empresa vencedora, e no caso de serviço, notas fiscais eletrônicas, além de atender todas as exigências impostas pela controladoria do município.

§ 2º – O atleta deverá entregar no ato de cada prestação de contas uma declaração do clube ou escola atestando a sua dedicação aos treinos e /ou estudos, além da confirmação da vinculação exclusiva do atleta àquela entidade.

Artigo 10º - Após análise procedida pelo CMDA será emitida a relação dos beneficiados, a qual estará disponibilizada na íntegra no site da Prefeitura de Anápolis.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 15 de Janeiro de 2016

Presidente  
Conselho Municipal do Desporto de Anápolis